

LEI Nº 18.506, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação de medicamentos de distribuição gratuita que compõem no estoque da Secretaria Municipal de Saúde, na página do Poder Executivo na internet, e dá outras providências.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

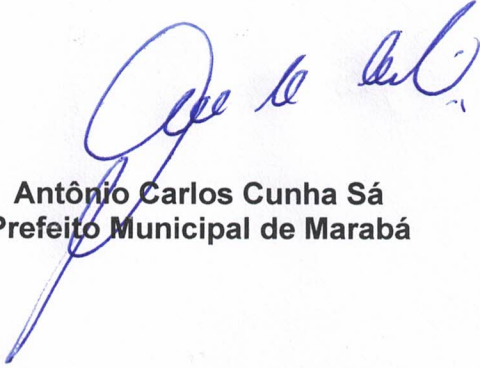
Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da relação atualizada dos medicamentos de distribuição gratuita disponíveis em estoque, por meio da página oficial do Poder Executivo na internet.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar, em sua página oficial na internet, a lista completa dos medicamentos de distribuição gratuita que compõem seu estoque, contendo:

- I - nome do medicamento;
- II - princípio ativo;
- III - quantidade disponível no estoque; e
- IV - como fazer a retirada, com informações de horário e local.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 9 de outubro de 2025.


Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.506

LEI Nº 18.506, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação de medicamentos de distribuição gratuita que compõem no estoque da Secretaria Municipal de Saúde, na página do Poder Executivo na internet, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da relação atualizada dos medicamentos de distribuição gratuita disponíveis em estoque, por meio da página oficial do Poder Executivo na internet.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar, em sua página oficial na internet, a lista completa dos medicamentos de distribuição gratuita que compõem seu estoque, contendo:

- I - nome do medicamento;
- II - princípio ativo;
- III - quantidade disponível no estoque; e
- IV - como fazer a retirada, com informações de horário e local.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 9 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:3EFEB3D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/10/2025. Edição 3856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>